



# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA

CREENCIADO NOS TERMOS DA PORTARIA CEE Nº 235, DE 13-7-2016 - AUTARQUIA MUNICIPAL

## RESOLUÇÃO Nº 01 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Aprova o Regulamento do Processo Seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação do Centro Universitário de Adamantina.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA, reunido em Sessão de 22 de dezembro de 2020 e no uso de suas atribuições regimentais, considerando o Artigo 11 do Capítulo I do Regimento Geral da Instituição,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Regulamento do Processo Seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação do Centro Universitário de Adamantina, anexo a esta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 02, de 06 de maio de 2020.

Adamantina, 04 de janeiro de 2021.

**Prof. Dr. Paulo Sergio da Silva**  
Reitor



# **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA**

CREENCIADO NOS TERMOS DA PORTARIA CEE Nº 235, DE 13-7-2016 - AUTARQUIA MUNICIPAL

## **REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA**

(RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 01 DE 4-1-2021)

**Artigo 1º** – O processo seletivo deverá obedecer, na sua realização, às normas gerais estabelecidas neste Regulamento.

### **TÍTULO I Das Disposições Preliminares**

**Artigo 2º** - A admissão nos cursos de graduação do Centro Universitário dar-se-á mediante classificação em Processo Seletivo Tradicional ou por Seleção Simplificada, por ordem decrescente de pontos, de candidatos que tenham escolaridade completa de estudos em nível médio, ou equivalente, obedecido ao número de vagas aprovado e fixado no ANEXO I do Regimento Geral da Instituição.

§ 1º - O Processo Seletivo Tradicional será realizado por meio de provas aplicadas em dia e horário determinado pela Instituição ou por meio de prova com dia e horário agendados pelo candidato, e deverão constar no Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 2º - O Processo Seletivo Simplificado será ofertado por meio de seleção por análise do histórico escolar do ensino médio ou seleção pelos resultados individuais do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

§ 3º – Não sendo preenchidas as vagas com o primeiro processo seletivo, a Instituição poderá realizar outros processos.

**Artigo 3º** - O Processo Seletivo será aberto por meio de edital divulgado no site da Instituição em que, de outros elementos considerados necessários, divulgar-se-ão as normas regimentais, o número de vagas, a relação dos documentos necessários, o prazo de inscrição e a taxa, o tipo de prova, análise de currículo escolar, critério de classificação e desempate, atendido à legislação vigente.

**Artigo 4º** - Os candidatos classificados em Processo Seletivo deverão apresentar, até a data fixada para a matrícula, a comprovação de escolaridade de estudo de nível Médio ou equivalente, considerada de pleno direito nula a classificação do candidato que não a apresentar no tempo hábil.



# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA

CREENCIADO NOS TERMOS DA PORTARIA CEE Nº 235, DE 13-7-2016 - AUTARQUIA MUNICIPAL

**Parágrafo Único** - As vagas oriundas, sejam por falta de documentos, sejam desistências de matrículas nos prazos fixados, serão preenchidas mediante publicação de Edital de Convocação dos candidatos, observada a ordem de classificação.

**Artigo 5º** – A Reitoria do Centro Universitário designará comissão composta de no mínimo 03 (três) membros de seu quadro regular para proceder à organização, realização e correção das provas, bem como classificação dos candidatos.

**Parágrafo Único** – Quando julgar conveniente e mediante prévia consulta ao Conselho Universitário poderá a Reitoria do Centro Universitário, não só efetuar o Processo Seletivo em comum com outros estabelecimentos de ensino superior, como deferir esta tarefa à organização especializada, pública ou privada, existente no país.

**Artigo 6º** - O Processo Seletivo terá validade somente para o período letivo do referido Edital, sendo necessária a guarda dos documentos que lhes forem relativos por um ano.

**Artigo 7º** – A classificação dos candidatos será feita até o limite de vagas ofertadas no respectivo Edital.

## TÍTULO II Das Inscrições

**Artigo 8º** - As inscrições para o Processo Seletivo Tradicional serão realizadas exclusivamente pela internet e serão abertas por meio de edital publicado pelo Centro Universitário de Adamantina.

**Artigo 9º** - No ato da inscrição, o candidato indicará a ordem de preferência relativa aos cursos de graduação oferecidos pelo Centro Universitário.

**Artigo 10** - A taxa de inscrição será fixada na forma da lei.

**Artigo 11** – Não serão concedidas isenções ou devoluções da taxa de inscrição.

**Artigo 12** – Para a efetivação da inscrição, serão exigidos do candidato:

- I – preenchimento da Ficha de Inscrição pela internet;
- II – pagamento integral da taxa de inscrição.

**Parágrafo Único** – Candidatos que necessitem de atendimento especial deverão solicitá-lo no ato de inscrição e seu deferimento está sujeito às exigências contidas em regulamentação própria.



**Artigo 13** – Ao inscrever-se, o candidato ou seu representante legal concordará com as condições estabelecidas no edital de abertura do processo seletivo.

**Artigo 14** – Será excluído do Processo Seletivo, a qualquer tempo, o candidato que prestar informações falsas na ficha de inscrição e/ou não integralizar os procedimentos de inscrição.

**Artigo 15** – As inscrições para o Processo por Seleção Simplificada e por Seleção através dos resultados individuais do ENEM obedecerão ao estabelecido no respectivo edital.

### **TÍTULO III Das Provas**

**Artigo 16** – O Processo Seletivo Tradicional será realizado em fase única, de caráter classificatório, constituído das seguintes provas:

I – Prova 1 - Conhecimentos Gerais, totalizando 60 (sessenta) pontos e composta de 60 (sessenta) questões de alternativas múltiplas, assim distribuídas: 9 (nove) questões de Língua Portuguesa; 6 (seis) questões de Língua Inglesa; 9 (nove) questões de Matemática; 6 (seis) questões de Física; 9 (nove) questões de Biologia; 9 (nove) questões de Química; 6 (seis) questões de História; 6 (seis) questões de Geografia.

II – Prova 2 - Redação em Língua Portuguesa, totalizando 20 (vinte) pontos.

§ 1º – O valor total das Provas será de 80 (oitenta) pontos, equivalendo à nota máxima, numa escala de 0 (zero) a 80 (oitenta) obtida na somatória das provas. Na Prova de Conhecimentos Gerais, as questões terão valor de 1 (um) ponto cada. A nota máxima da Prova de Redação será 20 (vinte) pontos.

§ 2º - A prova do Processo Seletivo abrangerá conhecimentos da Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio e o conteúdo programático constará anexo ao edital.

§ 3º - Em nenhuma hipótese haverá revisão das provas.

§ 4º - Será obrigatório, sob pena de nulidade de classificação, o comparecimento do candidato a todas as provas do processo seletivo.

**Artigo 17** – O processo ocorrerá em etapa única, constituída pela análise e pontuação do histórico escolar do Ensino Médio do candidato, na forma em que determine o respectivo Edital. Serão classificados os candidatos com maior pontuação por ordem decrescente.



# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA

CREENCIADO NOS TERMOS DA PORTARIA CEE Nº 235, DE 13-7-2016 - AUTARQUIA MUNICIPAL

§ 1º - O histórico escolar que apresente resultados por conceitos será convertido conforme a tabela de equivalência entre conceitos e notas numéricas do Ministério da Educação, assim como os resultados apresentados quando da conclusão do Ensino Médio via Certificação ENCCEJA.

**Artigo 18** – A Seleção com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, será permitida a candidatos que tenham participado do ENEM nos últimos cinco anos.

§ 1º - Para ser classificado o candidato deverá apresentar seu histórico de notas do ENEM, obter a média mínima de 300 (trezentos) pontos e não ter obtido nota zero na prova de Redação.

§ 2º - Essa forma de processo seletivo dispensa a realização de provas.

§ 3º - A UNIFAI fará a verificação da nota do ENEM, através de consulta ao INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) pelo número do CPF e ano de realização do ENEM, fornecidos pelo candidato no ato da inscrição, a fim de analisar se o aproveitamento será deferido ou não, em conformidade aos parâmetros acima indicados. Verificada qualquer discrepância de dados fornecida pelo candidato, a inscrição será indeferida.

## TÍTULO IV

### Da Classificação, do Resultado e da Matrícula

**Artigo 19** - O preenchimento das vagas de cada curso obedecerá aos seguintes critérios:

- 1º Ordem de opção para os cursos oferecidos;
- 2º Soma total dos pontos obtidos nas provas.

**Artigo 20** - Em caso de empate, prevalecerá para efeito de classificação o candidato que, na ordem:

- a) Obtiver maior nota na prova de Redação (Prova 2);
- b) Obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Gerais - Língua Portuguesa (Prova 1);
- c) Persistindo o empate, prevalecerá como critério de desempate, a ordem decrescente de idade.

**Parágrafo Único** - Será desclassificado do Processo Seletivo Tradicional o candidato que se enquadrar em uma das seguintes situações:

- I – Não realizar qualquer uma das Provas (1 e 2);
- II – Obtiver nota zero nas questões objetivas (Prova 1);
- III – Obtiver nota zero na prova de Redação (Prova 2).



**Artigo 21** – No Processo Seletivo Simplificado por seleção através de análise do histórico escolar do ensino médio, a classificação se dará em ordem decrescente considerando-se, exclusivamente, os resultados obtidos pelo candidato em disciplinas constantes do respectivo histórico escolar.

**Parágrafo Único** - As notas obtidas poderão alcançar a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

**Artigo 22** – No Processo Seletivo Simplificado por seleção através do ENEM, a classificação se dará em ordem decrescente considerando-se, exclusivamente, os resultados obtidos pelo candidato em uma das edições do Exame dos últimos cinco anos.

§ 1º - As notas obtidas serão classificadas com a soma da prova objetiva e redação, podendo alcançar a pontuação máxima de 1000 (mil) pontos.

§ 2º - A nota de corte para ingresso por meio da nota do ENEM para qualquer um dos cursos oferecidos será de 300 pontos.

**Artigo 23** – O resultado final será divulgado no site da UNIFAI ([www.unifai.com.br](http://www.unifai.com.br)) em data prevista no respectivo Edital.

**Artigo 24** - A matrícula nos cursos de Graduação da UNIFAI somente será efetivada após a entrega de todos os documentos exigidos no Edital.

**Artigo 25** - Havendo vagas remanescentes e, após terminado o período de matrículas dos classificados em Processo Seletivo, a critério do CEPE, as vagas poderão ser preenchidas por:

I – portadores de diploma de curso superior registrado pelo MEC;

II – transferências internas ou externas de cursos de graduação com áreas afins.

§ 1º - A seleção para o preenchimento das vagas nessa modalidade poderá, observado curso e número de vagas disponíveis, ser realizada mediante aplicação da Prova de Conhecimentos Gerais, conforme dispõe o Inciso I do Artigo 16.

§ 2º - Caso o candidato tenha concluído parte ou total dos estudos em instituições de ensino de outros países, deverá apresentar toda a documentação devidamente traduzida por tradutor juramentado e chancelada pelo Consulado da República Federativa do Brasil, no país de origem.



# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ADAMANTINA

CREENCIADO NOS TERMOS DA PORTARIA CEE Nº 235, DE 13-7-2016 - AUTARQUIA MUNICIPAL

## TÍTULO V Das Disposições Gerais

**Artigo 26** – Será excluído do Processo de Seleção o candidato que cometer fraude ou usar meios ilícitos na inscrição ou na realização das provas ou, ainda, promover desordem na realização dos trabalhos.

**Artigo 27** – O Centro Universitário de Adamantina reserva-se o direito de não aceitar matrícula de aluno ou ex-aluno que, mesmo aprovado em Processo Seletivo, possua débitos anteriores com a Instituição, assim como não iniciar turma em cursos cuja demanda não seja suficiente.

**Artigo 28** - As matrículas que se façam por força de medida liminar judicial, em virtude de sentenças concessivas prolatadas em primeira instância, ficarão na dependência do que venha a ser decidido pelo Poder Judiciário, e, cassados os efeitos da liminar ou decisão com julgamento do mérito de improcedência da ação judicial, serão cancelados todos os atos acadêmicos e pedagógicos praticados pelo aluno, assumindo este, todas as consequências dos atos praticados.

**Artigo 29** – Demais assuntos pertinentes aos Processos de Seleção serão tratados diretamente pela Reitoria.